



LEI Nº 2.605, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Vereador Willian Freitas Rodrigues

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA
EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, autorizado a conceder auxílio financeiro para alimentação aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, através de estudo social de cada paciente em tratamento.

§ 1º. A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no *caput* deste artigo fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente beneficiário do auxílio.

§ 3º. O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Campo Novo do Parecis – MT e que realizam tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será determinado por decreto emitido pelo Poder Executivo, de acordo com o orçamento e pacientes em tratamento.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de implementação desta Lei dotações oriundas de Emendas Individuais e Emendas de Bancada Parlamentares.

Assinatura:

Assinatura



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de novembro de 2024.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

tes sem ônus uma única vez, até o encerramento do serviço no Registro Nacional de Condutores Habilitados – Renach.

§ 2º. O Candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular pode refazê-los sem ônus uma única vez, até o encerramento do serviço do Renach.

§ 3º. O candidato que abandone o processo após ter realizado qualquer exame ou que não conclua no prazo de 12 meses, fica impedido de participar do Programa Habilitação Social pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previsto na Lei Federal n. 9.503, de 1997, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitados o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 10. O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo a situação econômico-financeira do município.

Art. 11. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Município de Campo Novo do Parecis – MT, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para concessão da CNH, mediante o Programa “CNH Social”.

Art. 13. Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei, sendo os recursos vinculados ao Programa disponibilizados de acordo com as receitas do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei ocorrerão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de implementação desta Lei dotações oriundas de Emendas Individuais e Emendas de Bancadas Parlamentares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.605, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoria: Vereador Willian Freitas Rodrigues

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, autorizado a conceder auxílio financeiro para alimentação aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde

e Secretaria Municipal de Assistência Social, através de estudo social de cada paciente em tratamento.

§ 1º. A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no caput deste artigo fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente beneficiário do auxílio.

§ 3º. O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Campo Novo do Parecis – MT e que realizam tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será determinado por decreto emitido pelo Poder Executivo, de acordo com o orçamento e pacientes em tratamento.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de implementação desta Lei dotações oriundas de Emendas Individuais e Emendas de Bancada Parlamentares.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 099/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALLSET TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 55.149.591/0002-36

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R\$2.651,60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 099/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 29.583.709/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.